Ofício nº 158/2021

Itabaiana/SE, 16 de setembro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que, conforme consta de sua ementa, ***"Institui, no âmbito do Município de Itabaiana, o Programa Auxílio Cultura e dá outras providências"***, ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a devida aprovação.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

MENSAGEM

Itabaiana/SE, 16 de setembro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto, a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Institui, no âmbito do Município de Itabaiana, o Programa Auxílio Cultura e dá outras providências".***

Essa propositura faz parte do rol de medidas projetadas pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, através da Secretaria Municipal de Cultura, com o louvável objetivo de auxiliar financeiramente os indivíduos do nosso Município que possam contribuir ou já estejam contribuindo com a alavancada da cultura em nossa cidade, e quiçá, no nosso Estado.

O Auxílio Cultura busca subsidiar os agentes culturais do nosso Município, que precisem sair desta cidade para se aperfeiçoar ou divulgar nossa cultura em outras localidades, auxiliando-os financeiramente com o custeio de passagens, hospedagens, deslocamento interno nos destinos, alimentação, dentre outras despesas. Da mesma forma, visa auxiliar os agentes culturais na materialização de seus projetos, a exemplo de gravação de CDS e Clipes, e que visem divulgar Itabaiana para além de nossas fronteiras.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade e urgência que o caso requer, ao tempo em que renovo meu protesto de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 100
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui no âmbito do Município de Itabaiana, o Programa Auxílio Cultura e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana, o Programa Auxílio Cultura que tem por objetivo valorizar, incentivar e apoiar financeiramente os agentes culturais deste Município.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO CULTURA

Art. 2°. O Auxílio Cultura destina-se, prioritariamente, aos agentes culturais que precisem se aperfeiçoar, divulgar nossa cultura em outras cidades ou países ou participar de competições artísticas, auxiliando-os financeiramente com o custeio de passagens, hospedagens, deslocamento interno nos destinos, alimentação, dentre outras despesas, bem como na materialização de projetos, a exemplo da gravação de CDS e Clipes, que divulguem o Município de Itabaiana para além de nossas fronteiras, bem como fomentem a cultura da cidade.

Art. 3°. O Auxílio Cultura visa custear as despesas com:

I. Transporte, terrestre ou aéreo, hospedagem e alimentação;

II. Pagamento de taxa de inscrição em eventos ou apresentações;

III. Pagamento de matrícula ou mensalidade em curso de aperfeiçoamento e capacitação;

IV. Custeio de despesas para materialização de projetos, a exemplo de gravação de CDs, Clipes ou outros que visem divulgar Itabaiana para além de nossas fronteiras;

V. Outras atividades e projetos relacionados à cultura.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Cultura é de:

I. 1.600 UFM, para o custeio das despesas especificadas do inciso I a III do *caput* do art. 3°, para eventos, apresentações ou cursos realizados fora do Brasil;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE. 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

II. 800 UFM, para o custeio das despesas especificadas do inciso I a III do *caput* do art. 3°, para eventos, apresentações ou cursos realizados dentro do Brasil, mas fora do Estado de Sergipe;

III. 250 UFM, para o custeio das despesas especificadas do inciso I a III do *caput* do art. 3°, para eventos, apresentações ou cursos realizados dentro do Estado de Sergipe;

IV. 800 UFM, para o custeio das despesas especificadas nos incisos IV e V do *caput* do art. 3°;

Art. 4°. Para concessão do Auxílio Cultura, o agente cultural deverá protocolar junto à Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer requerimento escrito, acompanhado de documentos, bem como preencher os seguintes requisitos:

I. quando menor de 18 (dezoito) anos de idade, autorização do pai ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada ou comprovação de conclusão de ensino;

II. cópia do RG, CPF e comprovante de residência;

III. ser natural de Itabaiana/SE ou comprovar residir na cidade há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

IV. declaração ou documentação que comprove ser um agente cultural;

V. documentação que comprove a existência do evento, da apresentação ou do curso para o qual almeje o auxílio;

VI. a relação dos gastos estimados e os dados da(s) conta(s)-corrente(s) para depósito do valor do Auxílio Cultura;

VI. Outros documentos a serem exigidos pelas Secretarias Municipais de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e/ou Fazenda;

Parágrafo único. Na hipótese do agente cultural ser menor de 18 (dezoito) anos de idade, o requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser firmado por seu representante legal, que deverá apresentar também sua documentação pessoal e comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida.

Art. 5°. O agente cultural beneficiado com o Auxílio Cultura oferecerá, como contrapartida, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do benefício, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo e qualquer outro material ou símbolo que o identifique, em imagens e anúncios oficiais do Município.

Parágrafo Único. Poderá o agente cultural, dentro do prazo consignado no *caput* deste artigo, usar a marca oficial do Município de Itabaiana/SE e da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer em seus uniformes e deverá publicá-la em todas as matérias de divulgação e marketing e quaisquer outros materiais relacionados ao evento, apresentação e curso.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

Art. 6º. Os agentes culturais poderão requerer, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, apenas 01 (um) Auxílio Cultura.

Art. 7º. O agente cultural beneficiário do Auxílio Cultura deverá prestar contas das despesas realizadas à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, em até 30 (trinta) dias da data da concessão do benefício, mediante apresentação dos comprovantes de gastos e de sua participação no evento, apresentação ou curso.

§1º. O agente cultural que não utilizar todo o valor do Auxílio Cultura, deverá restituir o seu saldo aos cofres públicos, sob pena de não ser mais possível o gozo deste direito, bem como sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável.

§2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer deverá encaminhar a prestação de contas para a Controladoria Geral do Município para sua aprovação ou não.

§3º. Na hipótese de não restar aprovada a prestação de contas do(s) atleta(s) ou na falta de sua prestação ou na falta de restituição do saldo, deverá a Controladoria Geral do Município remeter o(s) respectivo(s) processo(s) à Procuradoria Geral do Município para a tomada de providências administrativas e judiciais, fazendo incidir multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor por ele devido, devidamente corrigido, não eximindo o requerente das demais sanções previstas em lei;

§ 4º Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 8º. Perderá o direito ao recebimento de um novo Auxílio Cultura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o agente cultural que:

I. apresentar informações inverídicas nas declarações exigidas por esta Lei;

II. não prestar contas do Auxílio Cultura recebido anteriormente ou não devolver o saldo remanescente;

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a cobrir despesas não previstas no Orçamento, decorrentes do objetivo constante do art. 1º desta Lei, ficando criadas as ações abaixo:

02 – Prefeitura Municipal de Itabaiana
0216 – Secretaria da Cultura, da Juventude, Esporte e Lazer
13.392.004.2145 - Incentivos para Atletas e/ou Desportistas
3390.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

Art. 10. Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere a presente Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Itabaiana/SE, 16 de setembro de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br